



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**PROJETO DE LEI Nº 002 /2019**

*Dispõe sobre a concessão de uso de bem público a título oneroso e dá outras providências.*

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de bem público imóvel, a título oneroso, situado na Usina conforme Escritura Publica de compra e Venda, registrada no Livro n. 25, fls. 31/36 no Cartório de Registro Civil e Notas de Morro do Pilar à empresa MLOG S.A.

Parágrafo único. A concessão de uso autorizada no *caput* será feita pelo prazo de até 6 (seis) anos.

Art. 2º A área a ser concedida para uso da empresa MLOG S.A tem a extensão total de 4000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados) na qual se encontram edificações.

Art. 3º A empresa explorará o imóvel e suas instalações para o desenvolvimento de atividades de armazenamento de testemunhos geológicos colhidos em campo e um laboratório para análise desse material, conforme critérios estabelecidos em Contrato.

§ 1º O Poder Público fixará no Contrato os critérios para exploração do imóvel e o valor mínimo da remuneração mensal a ser paga pela empresa, conforme avaliação prévia feita por Comissão de servidores do Poder Executivo.

§ 2º Ao término do prazo da concessão, as edificações e demais benfeitorias erguidas no terreno cedido passarão a ser de propriedade do Município de Morro do Pilar, sem qualquer ônus financeiro para a municipalidade.

Art. 4º Caso a beneficiária utilize a área cedida para fins diversos dos previstos nesta Lei, a Concessão encontrará seu termo, retornando, imediatamente, sua posse ao Município, observado o disposto no § 2º do artigo anterior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 11 de fevereiro de 2019.

  
**José de Matos Vieira Neto**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

Morro do Pilar, 11 de fevereiro de 2019

MENSAGEM Nº. 02/2019

**Recebemos**  
12 / 02 / 2019  
*[Assinatura]*  
Câmara Municipal de Morro do Pilar

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o projeto de lei anexo, que *"Dispõe sobre a concessão de uso de bem público a título oneroso, e dá outras providências"*.

O projeto ora encaminhado tem por finalidade atender às determinações do art. 34, VII, e art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que exigem autorização legislativa para a concessão de bens públicos municipais.

Além disso, a concessão de uso da área prevista no Projeto de Lei anexo à empresa MLOG S.A visa a exploração de imóvel para instalações para o desenvolvimento de atividades de armazenamento de testemunhos geológicos colhidos em campo e um laboratório para análise desse material.

A concessão de bens imóveis pertencentes à municipalidade encontra-se disciplinada no art. 97, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

*"Art. 97 – O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização Legislativa e concorrência pública.*

*Parágrafo 1º - **A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.**"* (grifamos)

Como se vê, a Lei Orgânica Municipal estabelece que a concessão de uso de bens públicos municipais depende de prévia autorização legislativa e da realização de concorrência, dispensada esta nos casos de a concessão ser em favor de concessionária de serviço público, de entidades assistenciais, **ou quando houver relevante interesse público municipal, devidamente justificado**, a teor do disposto no § 1º do art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

Cumprе registrar que, no contexto legal proposto, os partícipes possuem o interesse comum de promoção do desenvolvimento sustentável do município onde se desenvolve o aludido empreendimento de exploração mineral e que se faz necessária a formalização de parceria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

Sendo assim, verifica-se que realmente há interesse público, no presente caso, capaz de dispensar a realização de concorrência pública para a concessão do bem especificado no Projeto de Lei.

Dessa forma, atendendo à Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa colenda Câmara Municipal e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, de conformidade com o disposto no art. 48 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de apreço e distinta consideração.

  
**José de Matos Vieira Neto**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**Vereadora Geraldina Aparecida Dias**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Morro do Pilar/MG